

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 16 (Reynier) votos
Sala das Sessões 07 / 07 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 079/2026



Protocolo: 070936



02/07/2026 09:36

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 079 /2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Betim,

Nos termos do art. 229 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência a presente indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, sugerindo o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a revitalização do Cemitério Nossa Senhora do Carmo".

Câmara Municipal de Betim, 01 de julho de 2026.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

**DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DO
CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO CARMO.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Revitalização do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, com a finalidade de promover sua preservação histórica, melhoria da infraestrutura, valorização urbanística, acessibilidade, segurança e conservação ambiental, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas legais aplicáveis.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – preservar o valor histórico, cultural e social do Cemitério Nossa Senhora do Carmo;
- II – promover a recuperação e manutenção da infraestrutura física do cemitério;
- III – proporcionar melhores condições de acessibilidade, circulação e acolhimento aos visitantes;
- IV – promover a conservação dos jazigos, monumentos, edificações e demais elementos de interesse histórico, observadas as competências dos respectivos responsáveis e a legislação vigente;
- V – incentivar a arborização, o paisagismo e a melhoria dos espaços de permanência e contemplação;
- VI – fortalecer a segurança, a limpeza, a iluminação e a sinalização interna e externa do cemitério;
- VII – preservar a memória das famílias betinenses e das personalidades que contribuíram para a formação e o desenvolvimento do Município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – recuperação dos passeios, vias internas, muros, portões, cercamentos e demais estruturas existentes;

II – modernização dos sistemas de iluminação e drenagem;

III – implantação ou adequação da sinalização interna, identificação de quadras, alamedas e setores;

IV – execução de projetos de paisagismo, arborização e manutenção das áreas verdes;

V – instalação ou recuperação de bancos, lixeiras, bebedouros e demais equipamentos de apoio aos visitantes;

VI – promoção de melhorias destinadas à acessibilidade das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, em conformidade com a legislação vigente;

VII – adoção de medidas voltadas à segurança patrimonial e dos visitantes;

VIII – desenvolvimento de ações permanentes de conservação, limpeza e manutenção preventiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover levantamento técnico e histórico do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, visando:

I – identificar jazigos, monumentos e elementos de relevante interesse histórico, artístico, arquitetônico ou cultural;

II – preservar registros relacionados à memória do Município;

III – subsidiar futuras ações de conservação, restauração e valorização do patrimônio histórico existente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante estudos técnicos de viabilidade urbanística, ambiental, fundiária e orçamentária, avaliar a necessidade de eventual ampliação do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, caso constatada a insuficiência de espaço para atendimento da demanda futura de sepultamentos.

§1º A eventual ampliação de que trata o *caput* deverá observar o interesse público, a legislação urbanística, ambiental e patrimonial vigente, bem como os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

§2º A avaliação prevista neste artigo não implica obrigatoriedade de execução, constituindo medida de planejamento e gestão administrativa a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições culturais, entidades da sociedade civil e demais

organizações, visando à preservação, revitalização e valorização do Cemitério Nossa Senhora do Carmo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 01 de julho de 2026.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a revitalização do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, patrimônio de relevante importância histórica, cultural e social para o Município de Betim.

O referido cemitério, além de sua função essencial como equipamento público destinado aos sepultamentos e à prestação de serviço funerário, representa também um espaço de memória coletiva, onde repousam gerações de famílias que contribuíram para a formação e o desenvolvimento da cidade.

Com o passar do tempo, torna-se necessária a adoção de medidas voltadas à sua conservação, modernização e valorização, de modo a garantir melhores condições de acesso, segurança, limpeza, iluminação, acessibilidade e preservação de sua estrutura física e paisagística.

A proposta busca estabelecer diretrizes para que o Poder Executivo possa promover ações de revitalização, incluindo a recuperação de estruturas existentes, melhoria dos espaços internos, qualificação urbanística do entorno e implementação de medidas de acessibilidade, especialmente para pessoas idosas e com mobilidade reduzida.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de realização de levantamento técnico e histórico do local, com o objetivo de identificar elementos de relevância cultural e assegurar a preservação da memória do Município.

No mesmo sentido, de forma responsável e condicionada a estudos técnicos de viabilidade, admite-se a avaliação de eventual ampliação do cemitério, caso constatada a necessidade futura de expansão da capacidade de atendimento, sempre observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que a presente proposição não impõe obrigações ao Poder Executivo, respeitando sua competência administrativa e orçamentária, mas estabelece diretrizes que podem subsidiar políticas públicas voltadas à valorização do patrimônio municipal e à melhoria dos serviços prestados à população.

Diante disso, a medida se mostra oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para a preservação da memória coletiva, a dignidade dos espaços funerários e a adequada gestão do patrimônio público municipal.

Câmara Municipal de Betim, 01 de julho de 2026.


Vereador Gilberto Mendes de Oliveira
(Gilberto Vianópolis)